

| DADOS GERAIS | | | | |
|--------------------------------|---|--|--|--|
| Requisitante: | Gregório Antônio Da Rosa, Secretário Municipal, Matrícula nº3938 | | | |
| Fiscal de contrato: | Diego Felipe Bortolin Demboski, Engenheiro Agrimensor, Matrícula n°1569 | | | |
| Suplente do Fiscal de Contrato | Larissa Fernanda Teixeira De Souza Lima, Engenheira Civil, Matrícula n°3926 | | | |

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

Tendo em vista a anulação da concorrência nº12 processo 054/2024 por um erro de planilha de orçamentária, se faz necessário o relançamento deste processo onde este ETP visando a correção justificando a necessidade que seque.

As cidades concentram grande parte da população residente no território dos municípios catarinenses. Sangão é cortado pela BR 101 e possui nesses arredores, áreas de loteamentos residenciais, bem como acessos para escoamento da agricultura. Sem prejuízo as demais necessidades locais, a administração pública local concentra seus esforços na Pavimentação de vias públicas, priorizando os potenciais geradoras de benefícios comuns. É reflexo do interesse público em oferecer qualidade de vida aos seus cidadãos.

No caso da **Rua projetada n°101** e em continuidade a pavimentação já existe, com 50,00 de extensão a ser pavimentado para finalizar o trecho, está localizada no bairro Sangãozinho, sendo essa uma área consolidada, com grande número de residências, dando acesso a empresas e servindo de rota escolar dando acesso para outros bairros, centro e municípios vizinhos. Com atendimento dessa solicitação, as famílias, que recebendo este investimento público, farão investimentos nos seus domicílios, poderão qualifica-los de formas a comtemplar maior desenvolvimento local e valorização imobiliária. Ganha o Município e também seus Cidadãos. Renovados os investimentos dos empreendedores locais, reforçamos a geração de empregos e qualidade de vida dos moradores da região. A organização da cidade é decorrente também das condições de suas vias públicas.

Importante frisar que o respectivo trecho supracitado faz acesso a rota escolar pertencente a escolas deste município, que também se beneficiará conjuntamente com a população.

O trecho localizado na **Rua projetada n°101** dará continuidade a pavimentação existente, a qual será finalizada pelo recurso Estadual do FINISA 270.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa para o fornecimento dos serviços demandados, deverá ser realizado por meio da **CONCORRÊNCIA**. A adoção da concorrência permitirá: incitar a competição entre prestadores de serviço, desburocratizar o processo, permitir maior transparência e controle social.

3. Descrição da solução adotada:

Conforme descrição da necessidade apresentada no tópico 1 deste estudo, embasado nas alternativas disponíveis elencadas no tópico 2, constata-se a viabilidade de aquisição desta prestação de serviço.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal e trabalhista;
- Habilitação econômico financeira;



Secretaria Municipal de **Obras** e **Planejamento Urbano**

- Habilitação técnica conforme disposto abaixo:
- a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade;
- b) Os responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio, o administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- c) Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias, gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei Federal n° 5.764/71.
- d) Comprovação da capacitação técnico-operacional, através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante (pessoa jurídica) executou diretamente, a qualquer tempo e de modo satisfatório, serviços de complexidade igual ou superior aos aqui licitados, na quantidade mínima relacionada abaixo:
- e) Execução de pavimentação de bloco de concreto sextavado = 135m² ou superior;
- f) Execução de meio fio = 48m ou superior;
- g) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedido e registrado pelo CREA/CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART e Registro de Responsabilidade Técnica RRT, conforme o disposto a seguir:
- Execução de pavimentação de bloco de concreto sextavado = 135m² ou superior;
- Execução de meio fio = 48m ou superior;

Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação. Não haverá exigência de garantia de proposta.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Conforme levantamento de necessidade (item 01 deste estudo), salienta-se a importância da contratação destes serviços conforme indicado no memorial descritivo e de especificações técnicas que engloba valores do SINAPI.

7. Estimativa do valor da contratação:

Valor (R\$): 27.420,44 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos).

A respectiva estimativa do valor de contratação dar-se-á por meio de Recurso Próprio com base no SINAPI Art. 23, I, Lei 14.133/21.

8. Parcelamento ou não da solução:

A licitação será em um único item, e observará o orçamento conforme planilha anexa a este processo:



Secretaria Municipal de **Obras** e **Planejamento Urbano**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UNIT. MÁX. | VALOR TOTAL MÁX. |
|------|---|------|------|---------------------|---------------------|
| 1 | PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO SEXTAVADO DA RUA PROJETADA Nº 101, TERRAPLANAGEM, E SINALIZAÇÃO, NO BAIRRO SANGÃZINHO, NO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC. | UND. | 1 | R\$ 27.420,44 | R\$ 27.420,44 |

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes;

10. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O município de Sangão não instituiu, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

11. Resultados pretendidos:

Pretende-se contratar empresa pelo menor preço, até o limite do preço máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Sangão, e garantir a não interrupção do fornecimento deste serviço.

12. Providências a serem adotadas:

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente. Será realizada a Licitação através da concorrência.

13. Possíveis impactos ambientais:

A prestação do serviço e manuseio dos materiais são feitos de acordo com as normas ambientais e de segurança correntes.

14. Adequação da forma de contratação:

Por tratar-se de prestação de serviço especializado, optou-se pela formalização por meio de **CONCORRÊNCIA**, devido à natureza do objeto pretendido, conforme indica a legislação que regulamenta esta demanda, Lei Nº 14.133/2021, a Concorrência é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, e conforme as demandas for viabilizando concretização de objetos elencados neste estudo, uma vez que, este processo tem natureza constitutiva— e não declaratória — de uma condição preexistente.

15. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

CONCORRÊNCIA: Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, que assim definiu:



Secretaria Municipal de **Obras** e **Planejamento Urbano**

- Modalidade de Licitação Concorrência Eletrônica: Justificativa: a modalidade escolhida é adequada para aquisição de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do Art. 6°, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2°.
- Critério de julgamento Menor Preço (Concorrência) Justificativa: o critério estabelecido é compatível com a modalidade concorrência, tanto para obras, quanto para serviços e bens especiais, sendo este um critério assertivo para seleção da proposta mais vantajosa.

Modo de disputa Aberto/fechado. Justificativa: este modo de disputa foi escolhido, pois está prevista no Decreto Municipal n° XX/2024.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO X Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sangão/SC, 13/08/2024.

Gregório Antônio Da Rosa Secretário Municipal de Obras e Planejamento Matrícula n°3938